



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.445, de 19 de agosto de 2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Juara por imóvel de propriedade da Senhora Maria Aparecida de Souza

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Juara a ser permutado compreende o Lote nº 07, da Quadra 03, situado no denominado Jardim Eldorado, nesta cidade, Município e Comarca de Juara, Estado do Mato Grosso, com superfície de 214,01 m², conforme Matrícula nº 549, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), de acordo com o Termo de Avaliação, datado de 31 de julho de 2014.

Art. 3º O imóvel de propriedade da Senhora Maria Aparecida de Souza, a ser permutado compreende o Lote nº 17, da quadra 07, situado no Loteamento denominado Jardim Paranaguá, nesta cidade, Município e Comarca de Juara, Estado do Mato Grosso, com superfície de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), conforme Matrícula nº 12.218, do Livro 02, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 2.997,12 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e doze centavos), de acordo com o Termo de Avaliação.

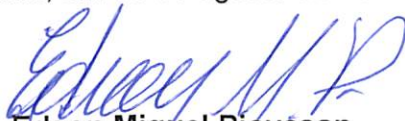
Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Parágrafo único. A permuta de que trata o caput fica condicionada a possibilidade de regularização do título do imóvel permutado em nome do município.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 19 de agosto de 2014.


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município